

CONVENÇÃO COLETIVA
DE TRABALHO

SINDIMAN/RS SINPRO CAXIAS

2022/2023





CISÃO DA REPRESENTAÇÃO PATRONAL

COMUNITÁRIAS



Em 28 de janeiro de 2016, é definida a criação do Sindicato das Entidades Mantenedoras de Instituições Comunitárias de Educação Superior no Estado do Rio Grande do Sul (Sindiman). O registro sindical somente é concedido em 2020.

RELATO DA NEGOCIAÇÃO

A negociação coletiva foi centrada na reposição das perdas inflacionárias.

O sindicato patronal manteve a linha de argumentação focada na grande perda de receita decorrente da redução do número de alunos e créditos contratados e no fim das políticas públicas destinadas ao Ensino Superior. Demonstrou-se grande interesse patronal em flexibilização do patrimônio de direitos conquistados.



FIM DA ULTRATIVIDADE

SÚMULA 277 DO TST

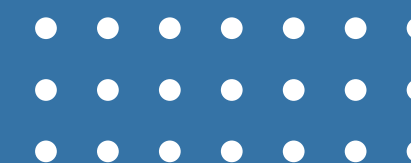
Por maioria, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou inconstitucional o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho (TST) que mantém a validade de direitos estabelecidos em cláusulas coletivas com prazo já expirado (princípio da ultratividade) até que seja firmado novo acordo ou nova convenção coletiva. A decisão foi tomada na sessão virtual encerrada em 27/5, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 323, ajuizada pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confenen), concluído com o voto-vista do ministro Dias Toffoli.





REAJUSTE SALARIAL

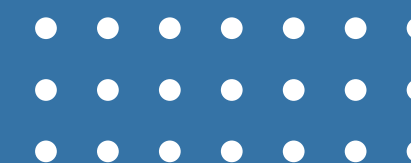
O reajuste do salário dos professores da educação superior, com vistas à integralização do INPC do período de março de 2021 a fevereiro de 2022, será efetivado conforme condições e prazos previstos nesta Cláusula.





REAJUSTE SALARIAL

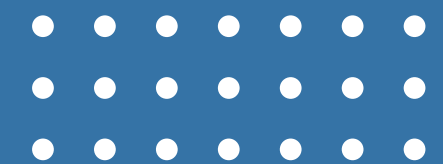
- Em 1º de outubro de 2022, o salário dos professores, considerando os valores pagos em 1º de agosto de 2022, será reajustado em 4% (quatro inteiros por cento).
- Em 1º de fevereiro de 2023, o salário dos professores, considerando os valores pagos em 1º de agosto de 2022, será reajustado em 6% (seis inteiros por cento).
- Em 1º de maio de 2023, o salário dos professores, considerando os valores pagos em 1º de agosto de 2022, será reajustado em 8% (oito inteiros por cento).





REAJUSTE SALARIAL

- Comprometem-se as partes em retomar a negociação sobre a reposição do saldo da inflação do período de março de 2021 a fevereiro de 2022, correspondente a 2,81% (dois inteiros e oitenta e um centésimos de inteiro por cento), na data-base do ano de 2025.
- As partes reafirmam o compromisso assumido na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, em retomar a negociação sobre a reposição do saldo da inflação do período de março de 2020 a fevereiro de 2021, correspondente a 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos de inteiro por cento), na data-base do ano de 2024.





PISO SALARIAL

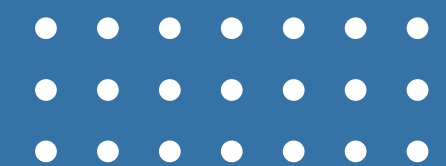
- Agosto R\$ 37,93
- Outubro R\$ 39,45
- Fevereiro R\$ 40,21
- Abril R\$ 40,96





REEMBOLSO CRECHE

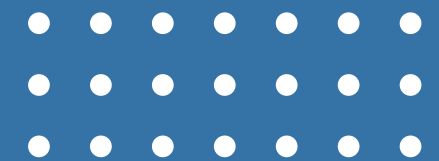
- Março R\$ 263,11
- Outubro R\$ 284,16





DIA DO PROFESSOR

- 15 de outubro de 2022



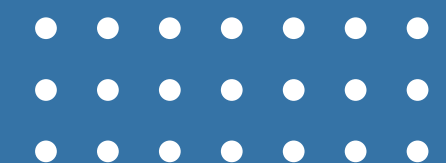
RECESSO LETIVO

- É assegurado a todo docente o pagamento dos salários no período de recesso letivo.



ISONOMIA SALARIAL

- A entidade Mantenedora não poderá, sob qualquer justificativa, contratar docente com salário inferior ao do professor de menor tempo de serviço no mesmo estabelecimento, considerando-se o nível em que atue, ressalvadas as vantagens pessoais.

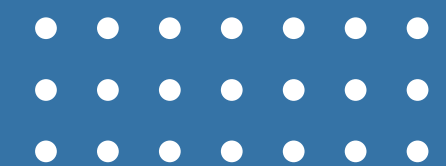




PAGAMENTO DE REUNIÕES

As reuniões de departamento com finalidade pedagógico-administrativa, convocadas pela entidade Mantenedora, quando não incluídas na jornada semanal do professor não contratado por tempo contínuo, serão remuneradas em separado, à base do salário hora normal, salvo se já previstas na carga horária contratada.

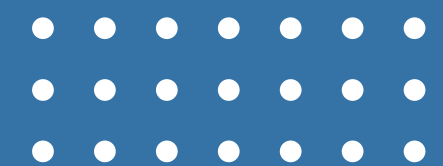
Parágrafo Único – A remuneração prevista no caput não se aplica às instituições que já tenham normas internas ou planos de carreira que contemplem o pagamento dessas reuniões.





AULAS MINISTRADAS FORA DA UNIDADE DE LOTAÇÃO

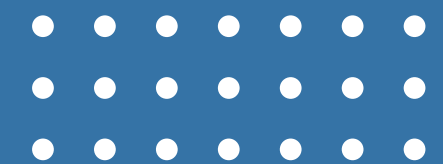
Fica assegurado aos docentes que ministram aulas em cursos ofertados em local distante, pelo menos, 25 (vinte e cinco) quilômetros do limite do município-sede de sua lotação, desde que não seja o município de sua moradia, o ressarcimento de despesas decorrentes de deslocamento, alimentação e hospedagem, dentro dos parâmetros fixados pelas respectivas instituições, mediante apresentação de notas fiscais, caso a instituição não mantenha serviços próprios ou convênios específicos com hotéis, restaurantes ou serviços de transporte.





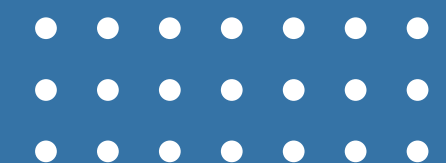
HORA IN ITINERE


Fica assegurado o pagamento do tempo de deslocamento aos docentes do ensino superior dos cursos de graduação, incluídas as atividades de extensão, que atuarem em cursos ofertados em local distante, pelo menos, 25 (vinte e cinco) quilômetros da sede da instituição de ensino em que o docente esteja lotado, desde que esse local não seja o município em que mantenha residência, sem prejuízo do ressarcimento de despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem. 1/3 (um terço) do valor-hora efetivo do professor.



DÉCIMO TERCEIRO

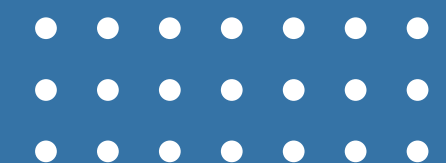
Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º salário até o dia 08 de novembro de 2022, com base na média da remuneração percebida entre janeiro e outubro de 2022, independentemente de solicitação do professor, devendo a parcela restante ser paga até o dia 15 (quinze) de dezembro de 2022.





ADICIONAL PELO TEMPO DE SERVIÇO

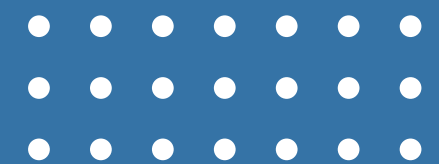
A partir da assinatura da presente CCT, todo professor terá direito a um adicional por tempo de serviço equivalente a 2% (dois por cento) do seu salário-base mensal para cada 4 (quatro) anos trabalhados na mesma instituição de ensino, observado o limite de 16% (dezesesseis por cento) de adicional, independentemente do número de quadriênios.





ADICIONAL PELO APRIMORAMENTO

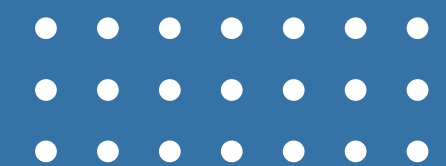
- 10% Mestrado
- 15% Doutorado





DESCONTO EM PÓS GRADUAÇÃO

Será concedido um desconto de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor dos cursos para os docentes que cursarem pós-graduação ou extensão na própria instituição em que trabalham e na sua área de atuação. Para isso, a instituição oferecerá, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas, garantindo, sempre, o mínimo de 2 (duas) vagas.



PLANO DE SAÚDE

As entidades Mantenedoras deverão oferecer, à opção de seus professores, plano de saúde que garanta atendimento básico em consultas com médicos especializados e exames diagnósticos (todos constantes da tabela da AMB), atendimento de pronto socorro e atendimento fisiátrico, correspondente ao plano básico oferecido no mercado.

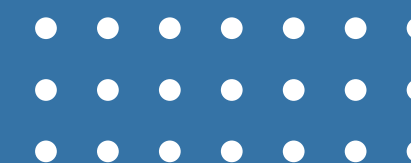




DESCONTO PARA DEPENDENTES

Fica assegurado desconto nas mensalidades escolares dos dependentes de professores(as) na instituição de ensino em que o mesmo exercer suas funções, na razão dos seguintes percentuais, limites e condições:

- a) Na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Profissional, cursos livres, o desconto devido será proporcional à carga horária contratual semanal do professor, na razão de 4% (quatro por cento) por hora aula, limitado, para 1 (um) dos dependentes, ao percentual máximo de 90% (noventa por cento) e, para os demais, ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade;
- b) Na Educação Superior, o desconto será exigível para apenas 1 (um) curso de graduação por dependente e limitado a 2 (dois) dependentes, nos percentuais e condições a seguir estabelecidos:





DESCONTO PARA DEPENDENTES

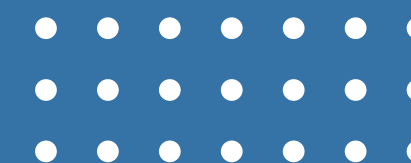
b.1 – professor com 1 a 8 horas-aula semanais – 20% de desconto por dependente;

b.2 – professor com 9 a 16 horas-aula semanais – 30%;

b.3 – professor com 17 a 24 horas-aula semanais – 50%;

b.4 – professor com 25 a 32 horas-aula semanais – 60%;

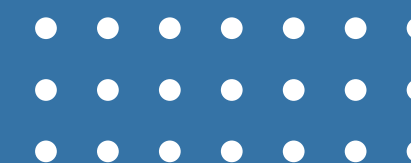
b.5 – professor com mais de 32 horas-aula semanais – 80%.





ESTABILIDADE DO APOSENTANDO

Todo professor com 3 (três) anos ou mais de contrato, que estiver, no máximo, a 3 (três) anos da aposentadoria por tempo de contribuição, proporcional ou integral, ou ainda por idade, gozará de estabilidade no emprego e na carga horária até a data da aquisição do direito à aposentadoria.

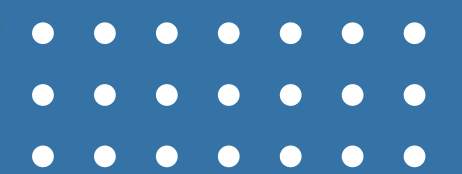




IRREDUTIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA

A carga horária do docente e a correspondente remuneração não poderão ser reduzidas unilateralmente pelo empregador, salvo nas hipóteses de:

- I – alteração curricular devidamente aprovada pelo órgão competente da instituição de ensino;
- II – supressão de turmas motivada por redução do número de alunos e desde que as turmas remanescentes do mesmo componente curricular ou disciplina tenham, no máximo, 60 (sessenta) alunos;
- III – término de mandato em função eletiva ou exoneração em função administrativa de confiança;
- IV – retorno de docente anteriormente licenciado em função de projeto de aprimoramento acadêmico;





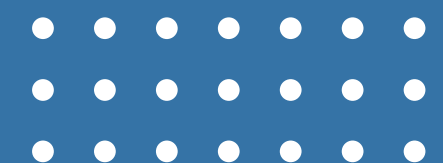
IRREDUTIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA

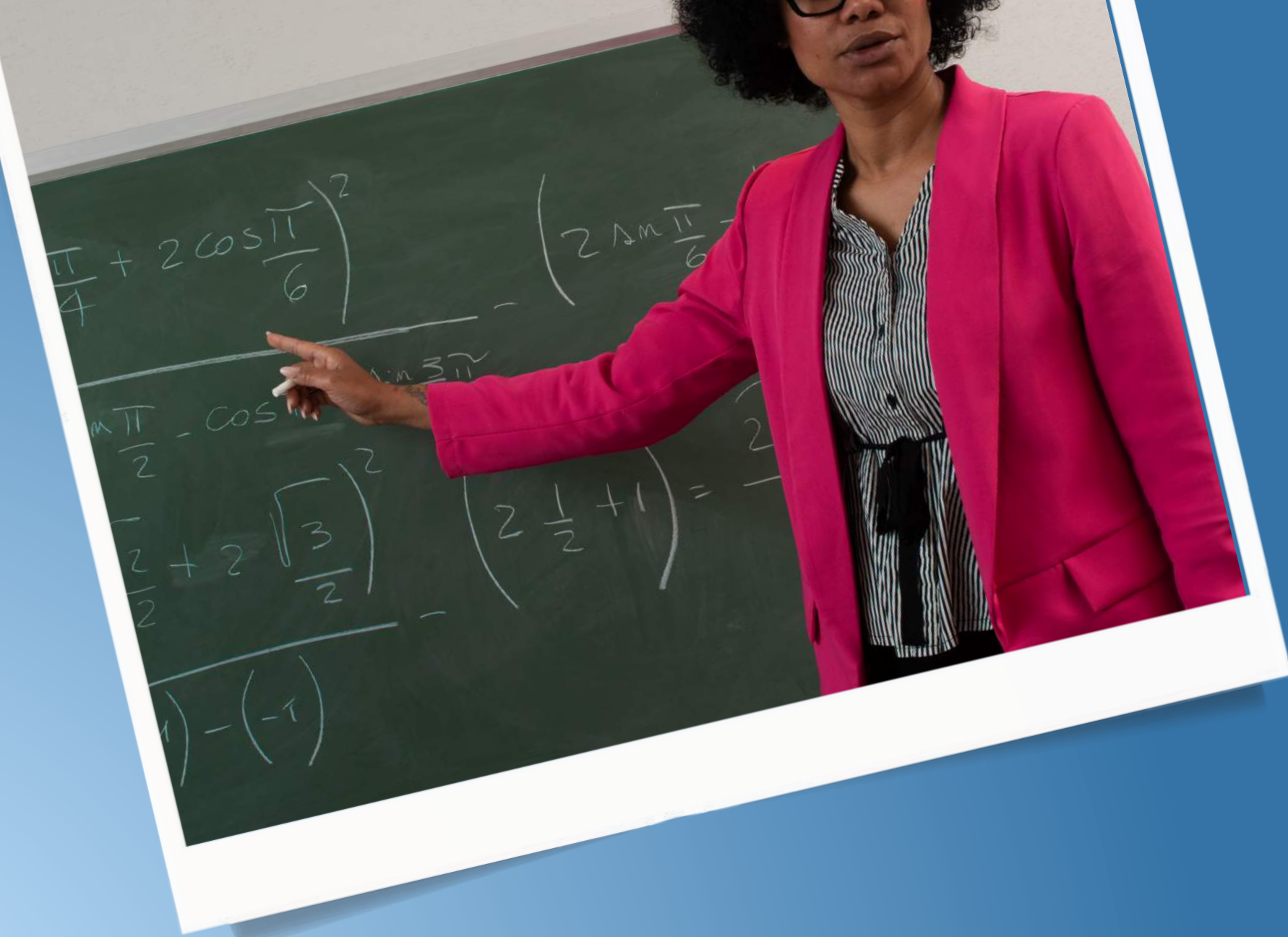
V – encerramento de projetos extracurriculares por falta de interessados;

VI – encerramento de projetos de pesquisa cujos participantes tenham sido escolhidos pelo órgão competente da instituição de ensino, segundo critérios previamente publicados mediante edital;

VII – encerramento de projetos de extensão universitária, desde que aprovados pelos órgãos competentes da instituição.

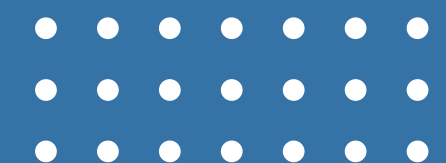
VIII – encerramento de componente curricular em cursos de pós-graduação lato sensu.





OUTROS DIREITOS

- Limitação do contrato à prazo determinado
- Estabilidade da Gestante
- Forma de Pagamento de Horas Extras
- Jornada de Trabalho
- Abono de Faltas
- Licença Interesse

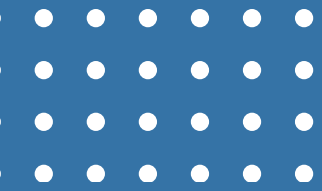




CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

2% em novembro de 2022





ENTRE EM CONTATO

SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAXIAS DO SUL

www.sinprocaxias.org.br

Av. Júlio de Castilhos, 81

(54) 3222-0734

Assessoria Jurídica Whatsapp (54) 99159.2890